



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 11/08/2014

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 043/2014

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1992/2014, de 23 de abril de 2014, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 049/2014

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1508/2011, de 14 de junho de 2011, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

- Matérias para ordem do dia:

Projeto de Lei nº 032/2014

Autoria dos vereadores Neiva da Alvorada e Dalton Martini

Dispõe sobre a regularização das atividades de piscicultura no município de Sinop-MT, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 035/2014

Autoria do vereador Dalton Martini

Promove alterações na Lei nº 020/83, de 26 de setembro de 1983.

2ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 036/2014

Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop - SAAES, a receber doações em pecúnia de seus usuários à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT - APAE, e dá outras providências

2ª votação

Projeto de Lei nº 037/2014

Autoria do vereador Professor Wollgran

Institui a Semana Municipal de Conscientização para a limpeza de caixas d'água e calhas.

2ª votação

Projeto de Lei nº 044/2014

Autoria do Poder Executivo

Modifica a Lei nº 1310/2010, de 04 de maio de 2010, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 074/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 044/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 014/2014

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 044/2014, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 045/2014

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1534/2011, de 05 de setembro de 2011, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 075/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 045/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 002/2014

Autoria da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 045/2014, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 046/2014

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPOD, e dá outras providências.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Parecer n° 076/2014** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 046/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 005/2014** **Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 046/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 008/2014** **Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 046/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 047/2014** **Autoria do Poder Executivo**
Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 883.125,00 (oitocentos e oitenta e três mil e cento e vinte e cinco reais)
1ª votação
- Parecer n° 077/2014** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 047/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 028/2014** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 047/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 034/2014** **Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**
Dispõe sobre o atendimento aos usuários em Lotéricas e Correspondentes Bancários no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer n° 070/2014** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 034/2014, de autoria do vereador Jonas Henrique de Lima.
- Requerimento n° 029/2014** **Autoria do vereador Cláudio Santos**
Requer a convocação da Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para prestar esclarecimentos sobre o enunciado no art. 13 da Lei Complementar 098/2013, no que tange ao Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 419/2014

Autoria do vereador Ticola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Alcione de Paula - Diretor do PRODEURBS, a necessidade de corrigir as irregularidades no asfalto construído na Estrada Alzira, conforme especifica.

Indicação nº 420/2014

Autoria do vereador Ticola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de terminar a tubulação da Avenida das Sibipirunas, no trecho compreendido entre a Rua das Ardísias e a Avenida dos Pinheiros, no Jardim Primavera.

Indicação nº 421/2014

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer com urgência melhorias na iluminação pública dos Bairros Vila América, Vila Mariana e Sebastião de Matos.

Indicação nº 422/2014

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer limpeza nas bocas de lobo da Avenida Projetada e Ruas Projetadas 12 e 13, ão Residencial Vila América.

Indicação nº 423/2014

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a troca dos bancos quebrados na Praça da Bíblia.

Indicação nº 424/2014

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir um trevo na MT-140, na entrada dos Bairros Bom Jardim e Jardim Vitória.

Indicação nº 425/2014

Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de disponibilizar cadeiras de rodas no Terminal de Transporte Rodoviário de passageiros de Sinop, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Indicação nº 426/2014** **Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de, em parceria com o Poder Judiciário, implantar o sistema de dispositivo de segurança preventiva (botão do pânico) para mulheres vitimadas por violência doméstica, conforme especifica.
- Indicação nº 427/2014** **Autoria do vereador Negão do Semáforo**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir calçada em volta do Centro Municipal de Educação Infantil Cecília Meireles.
- Indicação nº 428/2014** **Autoria do vereador Negão do Semáforo**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de pintar faixa de pedestre no cruzamento da Avenida das Itaúbas com a Rua dos Eucaliptos.
- Indicação nº 429/2014** **Autoria da vereadora Neiva da Alvorada**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia à Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de fazer aceiros em áreas de reservas do Município e em outros locais que podem ocorrer incêndios.
- Indicação nº 430/2014** **Autoria do vereador Fernando Brandão e vereadores**
Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de uma academia ao ar livre no Residencial Delta, conforme especifica.
- Indicação nº 431/2014** **Autoria do vereador Fernando Brandão**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar reparos na rotatória da Avenida André Maggi, defronte ao Shopping da Cidade, conforme especifica.
- Indicação nº 432/2014** **Autoria do vereador Cláudio Santos**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza e roçada na ATI da Praça do Residencial Recanto dos Pássaros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 433/2014

Autoria do vereador Cláudio Santos

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de urgente em providenciar guardas para o Cemitério Municipal Santo Antônio.

Indicação nº 434/2014

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da conclusão da rotatória da Avenida Bruno Martini com a Avenida Magda de Cássia Pissinatti.

Indicação nº 435/2014

Autoria da vereadora Zeila Benevides

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de conclusão do asfaltamento da Avenida das Sibipirunas, no trecho que compreende o Residencial Ipiranga.

Indicação nº 436/2014

Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a manutenção de lâmpadas em todas as ruas da Comunidade Fátima.

- Palavra a os Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de agosto de 2014


Dalton Martini
Presidente


Fernando Brandão
2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº. 043/2014

DATA: 11 de julho de 2014

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº. 1992/2014, de 23 de abril de 2014, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 1992/2014, de 23 de abril de 2014, que autorizou a venda de bens inservíveis do Município, mediante leilão público.

Art. 2º. O inciso III do art. 2º da Lei nº. 1992/2014 passa a vigorar acrescido do que segue:

“Art. 2º (...):

I – (...);

II – (...);

III – Linha de Máquinas e Equipamentos

MÁQUINA/EQUIPAMENTO	SÉRIE	CHASSI	PATRIMÔNIO	ANO
Retro Escavadeira	Case 5804		84959	1998
Retro Escavadeira	Case 5804		84960	1980

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de julho de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 043/2013

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que “*Promove alterações na Lei nº 1992/2014, de 23 de abril de 2014, e dá outras providências.*”.

A matéria em comento inclui no referido diploma legal que autorizou o leilão de veículos das linhas leve e pesada, bem como de máquinas e equipamentos considerados inservíveis, mais 02 (duas) retro escavadeiras repassadas pelo SAAES à Secretaria Municipal de Obras.

Ocorre, entretanto, que as máquinas em questão remontam aos anos de 1980 e 1998, respectivamente. Avaliadas pela Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Prefeitura”, tais máquinas foram consideradas inservíveis, assim sendo, inaproveitáveis ao serviço público. Em razão disso, requeremos autorização deste Poder Legislativo para que o presente maquinário possa fazer parte do leilão, permitindo desta feita sua substituição.

Com estas considerações esperamos receber o apoio dessa Casa de Leis e de seus insígnos representantes, a fim de aprovar a matéria em comento.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

SINOP-MT, 28/07/2014

Parecer Nº 002/2014 Comissão 1.031/2013

Ementa: Relatório de Avaliação de Veículos- Maquinários da Prefeitura de Sinop

Através da Portaria Nº. 1.031/2013, foi nomeada a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, úteis e Inservíveis da Prefeitura Municipal de Sinop, composta pelo Presidente o servidor Hélio Pereira dos santos e membros, os servidores Vilmo Deomar Ludwig, Sandro Nilson Moraes, Edson Borges de Aguiar, João Paulo Fernandes Santos do Amaral e Roger Marcos Rodrigues da Costa . De acordo com o Memorando 032/SAD/PAT/2014 que solicita parecer de Avaliação dos bens conforme a relação abaixo:

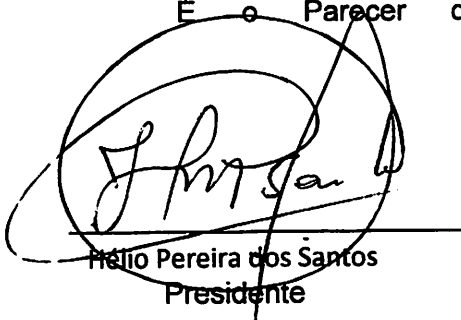
- **Retro-Escavadeira Case 580H identificação Modelo JHF0010317 -1998**
- **Retro-Escavadeira Case 580H identificação Modelo 6979 317 - 1980**

Parecer Técnico:

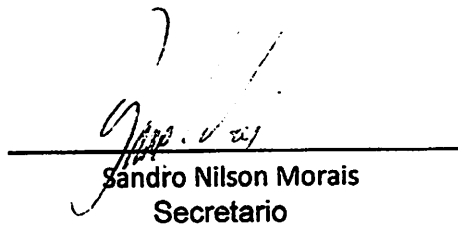
No uso das atribuições legais, direitos e prerrogativas atendendo ao que preceitua a Portaria 1.031-2013, a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Inservíveis da Prefeitura Municipal de Sinop, avaliou a documentação e deslocou até as dependências do SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, com o objetivo avaliar os bens acima discriminados e classificá-los para que sejam incorporados juntamente com os outros bens para serem leiloados. Conforme relatório cadastro de veículos, subtipo 12 – Maquinários foram lançados no Patrimônio da Prefeitura, conforme avaliação Patrimonial realizada pela CI.SAAES/001/2014 (PARECER), Comissão do SAAES e Portaria 037/2012. A Comissão da Prefeitura classificaram como antieconômico, por serem maquinários e possíveis de recuperação, porém os mesmo encontram bastante desgastados pelo constante uso e terem mais de 15 anos. De acordo com o Funcionário Flavio Venceslau os maquinários estavam funcionando, mas que sempre apresentavam defeitos e constante manutenção de oficina e o problema maior é o sistema de torque, por isso optaram em alugar outros e devolvê-las à Prefeitura.

Diante do exposto e da documentação apresentada e das condições que apresentam os bens a Comissão concede parecer favorável à realização dos procedimentos do leilão para atualizar o cadastro patrimonial e estar de acordo com as Normas de Contabilidade e exigências do Tribunal de Contas.

É o Parecer da Comissão de Avaliação que o assina.



Helio Pereira dos Santos
Presidente

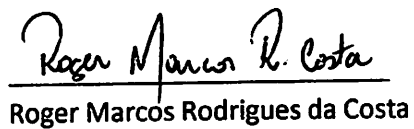


Sandro Nilson Moraes
Secretario

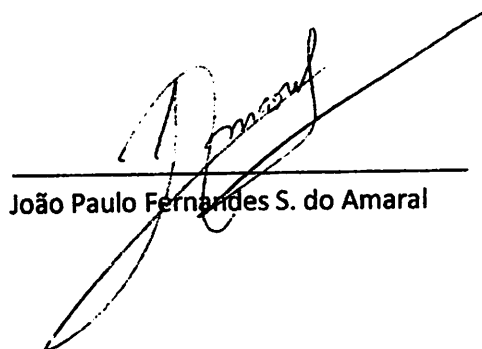


Edson Borges de Aguiar

Vilmo Deomar Ludwig



Roger Marcos Rodrigues da Costa



João Paulo Fernandes S. do Amaral

SINOP-MT, 28/07/2014



PROJETO DE LEI Nº. 049/2014

DATA: 08 de agosto de 2014

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº. 1508/2011, de 14 de julho de 2011, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 1508/2011, de 14 de julho de 2011, que criou o Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviço Sul de Sinop – LIC-SUL.

Art. 2º. O inciso VII do art. 6º da Lei nº. 1508/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...);

VII – as edificações poderão ser de 02 (dois) pavimentos, considerando-se altura máxima de 6,5 metros (seis vírgula cinco) para cada pavimento e deverá ocupar no mínimo 20% (vinte por cento) da área do lote e, no máximo, 70% (setenta por cento), em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº029/2006;

VIII – (...).”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de agosto de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 049/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em observância aos predicamentos legais, cumpre-me encaminhar a esta Casa Legislativa a propositura em comento que “*Promove alterações na Lei nº. 1508/2011, de 14 de julho de 2011, e dá outras providências*”.

A propositura em comento altera a redação do inciso VII do art. 6º da Lei que criou o Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviço Sul de Sinop – LIC-SUL, conferindo nova medida às edificações ali construídas, especificamente no tocante à altura de cada pavimento. A reivindicação partiu dos empreendedores, que alegam que a atual altura máxima de 4,5 (quatro metros e meio) dificulta a estocagem de produtos.

Assim, com o fito de melhor atender às empresas que estão se instalando naquele loteamento, apresentamos o projeto epigrafado, elevando a altura máxima de cada pavimento edificado em 6,5 metros (seis vírgula cinco), mantendo-se a ocupação mínima e máxima da área do lote em 20% (vinte por cento) e 70% (setenta por cento), respectivamente.

Diante do exposto e contando com a compreensão desta Casa de Leis, esperamos dos respeitáveis Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, cuja apreciação requeremos **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
Sessão Ordinária

07/08/2014

2º SECRETÁRIO

Com alterações da Emenda Suplementar nº 002/2014 e da Emenda Modificativa nº 003/2014

<p>PROTOCOLO Nº <u>344/2014</u> DATA: <u>22/05/2014</u> HORÁRIO: <u>16:40</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>032/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORES NEIVA DA ALVORADA E DALTON MARTINI

Dispõe sobre a regularização das atividades de Piscicultura no município de Sinop-MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para efeito de aplicação desta lei ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições:

I - Aquicultura: cultivo e criação de organismos aquáticos, incluindo peixes, moluscos, crustáceos, quelônios, répteis e plantas aquáticas mediante a intervenção do homem no processo de cultivo e criação visando aumentar a produção em operações como reprodução, estocagem, alimentação, proteção contra predadores e outros;

II - Piscicultura: atividade de cultivo de alevinos ou peixes em ambientes naturais e artificiais com as finalidades econômica, social ou científica;

III - Piscicultor: pessoa física ou jurídica que se dedica profissionalmente à criação de alevinos ou peixes em ambientes naturais e artificiais com as finalidades econômica, social ou científica, trabalhando de modo independente ou vinculado a associações e/ou cooperativas;

IV - Produtor de alevinos: piscicultor que se dedica à reprodução, larvicultura, criação e comercialização de alevinos;

V - Reprodutor ou matriz: peixe adulto, apto a procriar, utilizado pelo piscicultor na obtenção de descendentes;

VI - Reservatório: corpo natural ou artificial de água superficial, tais como: rios, lagoas, lagunas, açudes, canais e outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>324/2014</u> DATA: <u>22/05/2014</u> HORÁRIO: <u>16:40</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>032/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORES NEIVA DA ALVORADA E DALTON MARTINI

VII - Represa: depósito de água formado artificialmente através de barramento de acidentes geográficos naturais e ou decorrentes de ação antrópica, mediante diques ou barragens nos quais se armazenam águas pluviais, de rios, córregos, com objetivo de uso como recurso hídrico;

VIII - Viveiro/tanque: estrutura projetada e construída para aqüicultura, escavada ou não, revestida ou não, e com controle de entrada e saída de água;

IX - Área aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aqüicultura, individuais ou coletivos;

X - Parque aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática da aqüicultura;

XI - Gaiola ou tanque-rede: equipamento de cultivo utilizado dentro da massa de água de um rio, lago ou reservatório, parque aquícola, construído e manejado de acordo com as normas técnicas de engenharia;

XII - Espécie nativa: espécie de origem e ocorrência natural nas águas brasileiras;

XIII - Espécie exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países;

XIV - Espécie estabelecida: espécie alóctone que já constituiu população isolada e em reproduções, aparecendo em pescas científica e/ou extrativista;

XV - Peixe híbrido: peixe obtido a partir do cruzamento entre espécies;

XVI - Espécie alóctone: não originária da bacia hidrográfica;

XVII - espécie autóctone: originária da bacia hidrográfica;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>344/2014</u> DATA: <u>22</u> / <u>05</u> / <u>2014</u> H: <u>RÁRIO: 16</u> : <u>40</u> <i>Alves</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>032</u> / <u>2014</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: VEREADORES NEIVA DA ALVORADA E DALTON MARTINI

XVIII - Peixamento: processo de introdução de alevinos ou de peixes adultos em ambientes aquáticos naturais ou artificiais com a finalidade de povoar ou repovoar o corpo d'água local;

XIX - Despesca: processo de retirada de peixes e outras espécies aquáticas cultivadas para fins econômicos, sociais, científicos e outros;

XX - Nascente ou olho d'água: local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

XXI - Área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º - Os piscicultores são classificados quanto ao objetivo de sua produção em:

I - Produtor de alevinos: aquele que se dedica à produção e comercialização de alevinos a serem utilizados como insumo a outras pisciculturas que efetuem a recria e a engorda;

II - Produtor de peixes ornamentais: aquele que se dedica à produção e comercialização de alevinos e peixes a serem utilizados como espécies ornamentais ou de aquariofilia;

III - Produtor terminador: aquele que finaliza o cultivo de alevinos, produzindo pescado destinado ao consumo humano e/ou industrial;

IV - Produtor de matrizes e reprodutores: aquele que cria peixes, jovens ou adultos, fruto de processos de seleção, melhoria e classificação zootécnica a serem comercializados, exclusivamente, como reprodutores ou matrizes aos produtores de alevinos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>344/2014</u> DATA: <u>22</u> / <u>05</u> / <u>2014</u> HORÁRIO: <u>16</u> : <u>40</u></p> <p><i>Reuber</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>032/2014</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADORES NEIVA DA ALVORADA E DALTON MARTINI

V - Produtor de iscas aquáticas: aquele que realiza trabalhos de reprodução, cultivo armazenamento e comercialização de peixes utilizados como iscas vivas aquáticas na pesca; amadora, profissional e ou esportiva;

VI - Piscicultor de pesque-pague: aquele que cultiva ou adquire peixe vivo, oriundo de outro piscicultor, comercializando no varejo, como forma de lazer, recreação, esporte ou turismo;

VII - Produtor de peixe para peixamento: aquele que realiza trabalhos de reprodução, cultivo, armazenamento e comercialização de peixes que poderão ser comercializados para o peixamento de cursos d'água.

Art. 3º - A piscicultura quanto ao tamanho, avaliada de acordo com a lâmina d'água acumulada, será classificada em:

I - Pequena: até 05 (cinco) hectares de lamina d'água em tanque escavado e represa ou até 10.000 (dez mil) m³ de água em tanque rede.

II - Média: acima de 5 (cinco) hectares até no máximo 50 (cinquenta) hectares em tanque escavado e represa de lâmina d'água em tanque escavado ou acima de 10.000 (dez mil) m³ até 50.000 (cinquenta mil) m³ em tanque rede.

III - Grande - acima de 50 (cinquenta) hectares de tanque escavado e represa ou acima de 50.000 (cinquenta mil) m³ em tanque rede.

CAPÍTULO III DOS PRODUTOS

Art. 4º - São produtos da piscicultura:

- I - alevinos para uso próprio ou comercialização;
- II - alevinos e peixes para ornamentação e aquariofilia;
- III - alevinos para peixamento;
- IV - iscas vivas aquáticas;
- V - hipófises oriundas do processamento de pescado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>344/2014</u> DATA: <u>22/05/2014</u> HORÁRIO: <u>16:40</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>032/2014</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADORES NEIVA DA ALVORADA E DALTON MARTINI

- VI - reprodutores e matrizes;
- VII - peixe vivo;
- VIII - peixe abatido;
- IX - peixe processado e seus subprodutos.

CAPÍTULO IV DAS RELAÇÕES COM O MEIO AMBIENTE

Art. 5º - É declarada de interesse social e econômico a atividade de piscicultura para fins de implantação que envolva a supressão da área de preservação permanente, atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 1º A construção de reservatórios d'água, represas, açudes e tanques usados para implantação de atividade de piscicultura poderá ser licenciada nos cursos d'água com vazão média máxima de 3m³ (três metros cúbicos) por segundo.

§ 2º Para a construção de reservatórios d'água, represas, açudes e tanques usados para implantação de atividade de piscicultura nos cursos d'água com vazão média máxima maior que 3m³ (três metros cúbicos) por segundo, o interessado solicitará às Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente uma licença especial.

§ 3º Os procedimentos administrativos de licenciamento dos empreendimentos e atividades previstos no caput deste artigo serão efetivados junto às Secretarias de Agricultura e a Secretaria de Meio Ambiente.

§ 4º Não será autorizada a implantação da atividade de piscicultura num raio inferior a 50 (cinquenta) metros das nascentes ou olhos d'água.

Art. 6º - Será autorizada pelas Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, a intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente (APP) para o uso na atividade de piscicultura quando o requerente:

I - comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional em sua propriedade para os planos, atividades ou projetos propostos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>344/2014</u> DATA: <u>22/05/2014</u> HORÁRIO: <u>16 : 40</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>032/2014</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADORES NEIVA DA ALVORADA E DALTON MARTINI

II - comprovar a imprescindibilidade da intervenção na APP para a viabilidade econômico-financeira total do empreendimento;

III - comprovar o acompanhamento técnico de profissional habilitado para condução dos projetos de engenharia (obras de arte) e ou do licenciamento ambiental;

IV - indicar as medidas mitigadoras e de compensação necessárias.

Art. 7º - A reprodução artificial de espécies nativas e ou alóctones, inclusive as espécies exóticas, que se destina à produção de alevinos puros ou híbridos deverá ocorrer em laboratórios devidamente licenciados para este fim pelo órgão competente:

I - o laboratório deverá apresentar laudo de inspeções sanitárias de seus reprodutores, matrizes e alevinos.

Parágrafo único. Os alevinos adquiridos de outros Estados e/ou países deverão estar acompanhados do laudo de inspeção sanitária.

Art. 8º - Os projetos de piscicultura destinados à produção de alevinos e peixes híbridos, das espécies exóticas, nativas e alóctones, deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Solidez necessária à contenção de água, que garanta a sua estabilidade, comprovada por cálculos de engenharia com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

II - Proteção dos taludes e ladrões contra a erosão;

III - Construir dispositivos de proteção contra a fuga de peixes para o meio ambiente (telas, filtros, tanques de peixes nativos predadores, tanque de jacaré, etc);

IV - Executar obras levando em conta critérios e estruturas que venham a gerar o mínimo de áreas de empréstimo e "bota-fora" (locais de disposição final de estêreis e rejeitos), de preferência mantendo-os abaixo da linha da água;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>944/2014</u> DATA: <u>22</u> / <u>05</u> / <u>2014</u> HORÁRIO: <u>16</u> : <u>40</u></p> <p><i>Alvares</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>032/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORES NEIVA DA ALVORADA E DALTON MARTINI

V - Comprovar o acompanhamento da atividade por técnico responsável devidamente inscrito no seu órgão.

Parágrafo único. O cumprimento dos incisos I a V não exime o empreendedor das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 9º - Os processos de licenciamento das pisciculturas deverão ter a OUTORGA para o deferimento da utilização do recurso hídrico.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS, CADASTROS E AUTORIZAÇÕES

Art. 10 - O licenciamento ambiental de piscicultura será processado junto às Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, nas modalidades Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, devendo o interessado indicar as classificações de sua atividade, nos termos dos arts. 3º e 4º desta lei, apresentando projeto técnico com as especificações constante de instrução normativa a ser editada pelas Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente do município de Sinop, estado do Mato Grosso.

Art. 11 - Para o licenciamento ambiental da atividade de piscicultura em áreas consolidadas, inclusive em áreas de preservação permanente, o interessado, deverá apresentar o projeto técnico com as especificações constante na Instrução Normativa a ser editada e publicada pelas Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente do município de Sinop, estado do Mato Grosso.

Art. 12 - A validade das licenças de pisciculturas seguirá os seguintes prazos máximos de duração:

I - Licença Prévia: validade 4 (quatro) anos;

II - Licença Instalação: validade de 5 (cinco) anos;

III - Licença de Operação: validade 6 (seis) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>344/2014</u> DATA: <u>22/05/2014</u> HORÁRIO: <u>16:40</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>032/2014</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADORES NEIVA DA ALVORADA E DALTON MARTINI

Art. 13 - As autorizações de despesca somente serão emitidas aos empreendimentos devidamente licenciados.

Art. 14 - As Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente poderão delegar a órgãos municipais, mediante convênio, o controle sobre o transporte de produtos oriundos da piscicultura no Município.

Art. 15 - O transporte dos produtos oriundos da piscicultura obedecerá à regulamentação oficial do Serviço de Defesa Sanitária Animal do Município e do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO VI DOS IMPACTOS AO MEIO AMBIENTE E DAS PENALIDADES

Art. 16 - Constituem infrações ambientais punidas na forma do regulamento:

I - A introdução de espécies não autóctones, com comprovada alteração da frequência natural de ocorrência e a base genética das populações nativas, afetando a sobrevivência das espécies da bacia hidrográfica;

II - A introdução de doenças e parasitas oriundos de outras bacias hidrográficas ou pisciculturas no ambiente natural;

III - A alteração significativa da qualidade dos corpos d'água receptores dos efluentes oriundos das pisciculturas.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa do empreendedor, pessoa física ou jurídica, que por ação ou omissão, degradar o meio ambiente, não exclui a sua obrigação de reparar o dano causado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>344/2014</u> DATA: <u>22/05/2014</u> HORÁRIO: <u>16:40</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>032/2014</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADORES NEIVA DA ALVORADA E DALTON MARTINI

CAPÍTULO VII DOS INCENTIVOS E PROTEÇÃO À PISCICULTURA

Art. 17 - A piscicultura que cumprir as determinações desta lei será declarada atividade zootécnica e econômica.

Art. 18 - A piscicultura será considerada de interesse ambiental se ela estiver enquadrada no artigo anterior e contribuir em pelo menos uma das seguintes formas:

I - Aliviar a pressão de pesca pela oferta constante de produtos de piscicultura;

II - Reduzir os danos ambientais causados na captura de iscas aquáticas na natureza pela oferta destas espécies provenientes de pisciculturas;

III - Incentivar a pesca esportiva, de lazer, recreativa, turística ou comercial em pesqueiros artificiais do tipo pesque-pague;

IV - Reconstituir ambientes degradados por ação antrópica (garimpos, olarias, cerâmicas, erosões, etc.) nociva ao meio ambiente.

Art. 19 - Todos os produtos de piscicultura, conforme descrito no Capítulo III, não estão incluídos nas limitações legais pertinentes à pesca turística ou comercial, quais sejam:

- I - tamanho mínimo;
- II - período de defeso;
- III - local de reprodução;
- IV - forma de captura;
- V - limite de quantidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>344/2014</u> DATA: <u>22/05/2014</u> HORÁRIO: <u>16:40</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>032/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORES NEIVA DA ALVORADA E DALTON MARTINI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Os empreendimentos de piscicultura que atualmente estejam em atividade e fora dos paramentos na presente lei deverão adequar-se ao disposto na mesma em até 12 (doze) meses a contar da entrada em vigor da presente legislação.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]

[Assinatura]
Neiva da Alvorada
Vereadora - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>344/2014</u> DATA: <u>22/05/2014</u> HORÁRIO: <u>16:40</u> <i>Alvora</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>032/2014</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADORES NEIVA DA ALVORADA E DALTON MARTINI

Mensagem de Projeto de Lei

Uma nova perspectiva na área produtiva econômica de Mato Grosso poderá colocar o estado, em alguns anos, como o maior produtor de peixes do Brasil no sistema de piscicultura. E omunicípio de Sinop já deve se preparar para esse futuro de desenvolvimento econômico e sicial.

Hoje, o estado já vem se destacando na piscicultura, com uma produção anual de 36 mil toneladas de peixes. Está classificado em 1º lugar no ranking nacional como maior produtor de peixe nativo da região, e, em 5º lugar, na produção de peixe de água doce, segundo o Ministério da Pesca.

Um hectare destinado ao desenvolvimento da piscicultura tem um potencial para a produção de 8 a 12 toneladas de peixe ao ano. Esse incremento na produção de peixes trará alternativa de renda e diversificação da fonte primária, aproveitando os recursos hídricos, açudes, áreas improdutivas ou de baixa produção, além da utilização de subprodutos da agropecuária.

Essa lei de incentivo à piscicultura também trará muitos benefícios como a organização para o processo de produção. E o importante: com o aumento da produção e comercialização, o custo do peixe vai ser mais acessível, principalmente, às famílias de baixa renda, contribuindo na cesta básica da alimentação familiar e atendimento na merenda escolar.

Neiva da Alvorada
Vereadora PMDB



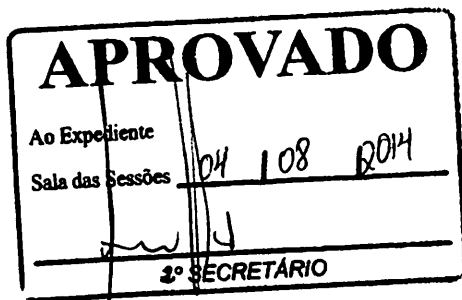
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>370/2014</u> DATA: <u>26/05/2014</u> HORÁRIO: <u>17:00</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUPRESSIVA</p>	<p>Nº <u>002/2014</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA



Suprime termos do artigo 11 do Projeto de Lei 032/2014, de autoria da vereadora Neiva da Alvorada.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprime-se os termos abaixo grifados do artigo 11 do Projeto de Lei nº032/2014, de autoria da vereadora Neiva da Alvorada.

Art. 11 - Para o licenciamento ambiental da atividade de piscicultura em áreas consolidadas, inclusive em áreas de preservação permanente, o interessado, deverá apresentar o projeto técnico com as especificações constante na Instrução Normativa a ser editada e publicada pelas Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente do município de Sinop, estado do Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Assinatura]
Neiva da Alvorada
Vereadora PMDB



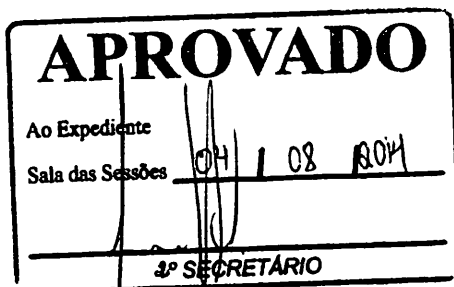
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>371/2014</u> DATA: <u>26/05/2014</u> HORÁRIO: <u>17:00</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda MODIFICATIVA</p>	<p>Nº <u>002/2014</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA



Modifica o inciso XXI do artigo 1º do Projeto de Lei 032/2014, de autoria da vereadora Neiva da Alvorada.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, modifica o inciso XXI do Art. 1º do Projeto de Lei nº032/2014, de autoria da vereadora Neiva da Alvorada, conforme segue.

"Art. 1º [...]

XXI - Área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 20 de maio de 2014, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio. "

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Neiva da Alvorada
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação

A Sessão Ordinária

07/07/2014
2º SECRETÁRIO

PROCOLO Nº 482/2014

DATA: 03/07/2014

HORÁRIO: 17:00

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 035/2014

Autor: VEREADOR DALTON MARTINI

Promove alterações na Lei nº 020/83, de 26 de setembro de 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 020/83, de 26 de setembro de 1983, passa a vigorar acrescida do artigo 11-A, conforme segue:

“Art. 11-A. Fica instituído o Regime de Plantão de Atendimento das Funerárias, com o objetivo de sistematizar a divisão equitativa do número de atendimentos entre todas as concessionárias, em forma de rodízio, de maneira a proporcionar a prestação do serviço igualmente, afastando a figura do agenciamento na busca de clientes, a ser regulamentado através de Decreto Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dalton Martini
Vereador

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 07/07/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>482/2014</u> DATA: <u>03/07/2014</u> HORÁRIO: <u>14:00</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>035/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DALTON MARTINI

MENSAGEM AO PROJETO

Senhores Vereadores:

A presente matéria tem por objetivo instituir o regime de plantão ou rodízio das agências funerárias nas unidades de saúde, a fim de evitar o agenciamento ilícito de corpos e o assédio constrangedor das famílias em um momento de dor.

Através do Decreto Regulamentador o Poder Executivo poderá possibilitar ao cidadão – não obstante o rodízio – o direito de escolher a funerária que lhe aprouver, e caso ele não faça questão, o rodízio corre normalmente. Sendo assim, a palavra final é do cliente, que tem a opção da livre escolha.

Dada a importância da presente matéria, solicito aos demais pares apoio na aprovação desta propositura.

Dalton Martini
Vereador

LEI A SER ALTERADA.

LEI Nº 020/83

DATA: 26 de Setembro de 1983.

SÚMULA: Dispõe sobre o serviço funerário e o sepultamento de mortos no Município de Sinop, e dá outras providências.

GERALDINO DAL'MASO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, MT

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - O serviço funerário e o sepultamento de mortos, considerados de utilidade pública, regem - se pelas normas constantes da presente Lei:

CAPITULO I

DO SERVIÇO FUNERÁRIO

SEÇÃO I

Da Exploração

Art. 2º - A exploração da industria e comércio de artigos e serviços fúnebres, considerados de utilidade pública, na cidade, nas vilas e patrimônio do Município, poderá ser feita diretamente pela municipalidade ou indiretamente por concessionários, na forma deste capítulo.

Art. 3º - Regra geral, a exploração do serviço funerário no município será indireta, através de concessionários, recorrendo-se a exploração direta pela Municipalidade somente em caso de absoluta falta de concessionários ou em caso de ser cassada a concessão.

Art. 4º - Em cada localidade do Município, onde a Prefeitura não explorar o serviço funerário, será permitido que empresas ou firmas individuais explorem por concessão. obedecida além das normas previstas nesta Lei, as seguintes disposições:

I - Nenhuma oficina será aparelhada para a fabricação de caixões, reparação de materiais fúnebres e serviços correlatos, sem licença da Prefeitura.

II - Nenhuma particular, firma individual ou coletiva, poderá possuir mais de uma oficina de artigos fúnebres na mesma localidade do Município.

III - A concessão será por prazo fixo, mediante contrato bilateral, não excedendo a 03 (três) anos, mas poderá ser renovada uma ou mais vezes, a critério da Prefeitura.

Art. 5º - A concessão para exploração de serviço funerário em cada localidade do Município, será sempre outorgada após concorrência pública ou outro meio de licitação permitido em Lei.

§ Único - Do contrato de concessão constarão, entre outras cláusulas, aquelas que consubstanciem as condições previstas na Seção II deste Capítulo.

Art. 6º - A critério da Prefeitura e com vistas às necessidades da população, haverão tantos concessionários quantos a administração Municipal julgar necessários, por localidade.

Art. 7º - Quando a Prefeitura julgar conveniente, nos termos do Art. 3º desta Lei, poderá instalar serviço funerário por conta da Prefeitura, digo do Município, para exploração direta ou por concessão, respeitado, porém, o direito comercial de livre concorrência e obedecidas as exigências legais de exploração oficial dos Serviços de Utilidade Pública.

§ Único - A exploração de que trata este artigo, será precedida de Lei especial, que regulamentará o serviço, baseada nas prescrições deste Capítulo, Do funcionamento.

Art. 8º - Para exploração direta ou indireta de serviço funerário são indispensáveis, por parte do agente explorador, as seguintes condições:

I - Posse de oficina aparelhada para a fabricação de caixões, reparação de materiais fúnebres e serviços correlatos;

II - Manutenção, em perfeito estado de funcionamento e conservação, dos veículos destinados ao transporte de féretros, quando aconselháveis o sistema.

III - Compromisso de fornecer gratuitamente 06 (seis) caixões por mês, para enterramento de indigentes falecidos no Município.

Art. 9º - O explorador do serviço funerário deverá estar aparelhado para ornamentação de salas mortuário ereção de peças e tudo o mais que possa ser reclamado para as solenidades fúnebres.

Art. 10º - Na comercialização dos artigos funerários, observar-se-ão, entre outras normas exigidas pela Prefeitura, as seguintes:

I - Os coches, féretros ou outros materiais utilizados no serviço funerário não poderão ser expostos à venda, senão como amostras (um modelo de cada tipo) em prateleiras ou vitrines, internas aprovadas pela Prefeitura e adota das cortinas que impeçam a visão do público em geral.

II - Os interessados deverão ser atendidos em qualquer dia, no horário facultado pelo Código de Postura.

III - O caixão deverá ser fornecido dentro de, no máximo 03 (três) horas após o pedido, e o veículo, quando utilizado, 15 (quinze) minutos, no mínimo, antes da hora marcada para o enterro.

IV - A venda dos artigos ou prestações de serviços funerários será feita mediante pagamento de preços constantes de tabelas aprovadas anualmente pelo órgão competente, com base no respectivo custo.

V - nenhuma firma que explore o serviço poderá, sob qualquer pretexto, ou alegação de credo, negar-se a atender as encomendas de caixões ou trabalhos de sua especialização.

§ 1º - Para efeito de preços de que trata o item IV deste artigo,

será organizada a tabela de classificação dos artigos ou serviços, da qual se enviará cópia a Prefeitura, após aprovação do órgão competente.

§ 2º - É obrigatória a desinfecção dos coches fúnebres e utensílios empregados nos velórios, após cada utilização.

Art. 11º - O estabelecimento oficial, empresa ou firma individual privada que explorar a indústria e o comércio do serviço funerário, estará sujeito a todas as formalidades legais e fiscais exigidas dos estabelecimentos industriais e comerciais comuns.

CAPITULO II
DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Das disposições Gerais

Art. 12º - Os cemitérios do Município terão caráter secular e serão administrados e fiscalizados diretamente pela Prefeitura.

§ 1º - É facultado às associações religiosas manter cemitério particular, mediante prévia autorização da Prefeitura, observadas todas as prescrições deste Capítulo.

§ 2º - Para efeito do presente artigo, equipara-se a vilas, todo o núcleo residencial, cuja população exceda o número de 1.000 (hum mil) habitantes.

Art. 13º - No recinto do cemitério, além da área destinada a ruas e avenidas, serão reservados espaços para construção de capela e depósitos portuários.

Art. 14º - É permitido a todas as confissões religiosas, praticar nos cemitérios, os seus ritos, respeitados porém, as disposições deste capítulo.

SEÇÃO II

Da Administração

Art. 15º - A administração de qualquer cemitério será exercida por um encarregado, designado pela Prefeitura, ao qual compete:

- Capítulo;
- I - Zelar pela perfeita obediência às disposições deste
 - II - Manter o cemitério aberto das 7:00 às 18:00 horas;
 - III - Não permitir a permanência no cemitério de pessoas que não se portem com o devido respeito;
 - IV - Providenciar para que o serviço de sepultamento seja executado com pontualidade e presteza;
 - V - Manter em dia a escrita do cemitério;
 - VI - Exercer todas as medidas de polícia que lhe pareçam afetas ao serviço.

§ 1º - O encarregado é o principal responsável pela boa ordem nos serviços do cemitério e responderá administrativamente por qualquer irregularidade ou

DAQUI PARA FRENTE
LEVA EM CONTA
LEI 1040/2008

infração ao disposto ao presente Capítulo.

§ 2º - Embora permitida a prática de todas as confissões religiosas, o encarregado fica autorizado a impedir aquelas que, a Juízo da autoridade competente, forem consideradas contrárias à Lei e à moral pública.

Art. 16º - A escrita do cemitério constará de um livro-registro, onde se mencionarão os enterramentos em ordem numérica, contendo o nome do falecido, idade, sexo, estado civil, filiação, naturalidade, "causa mortis", data e lugar do óbito e número do jazigo.

§ Único - O livro de que trata este artigo poderá ser substituído por fichário, desde que as fichas satisfaçam aos requisitos acima e sejam arrumadas segundo sistema a provado pela Prefeitura.

SEÇÃO III

Das inumações

Art. 17º - Nos cemitérios da cidade, como nos das vilas ou patrimônio que lhes disponham, nenhum enterramento será permitido sem a apresentação do atestado de óbito, atestado por Autoridade médica.

§ Único - Não havendo médico na localidade a Prefeitura poderá permitir o sepultamento mediante simples Certidão de óbito fornecida pelo Cartório Competente.

Art. 18º - As inumações serão feitas em sepultura separadas umas das outras, todas elas numeradas, formando ruas ou avenidas, classificadas em sepulturas comuns, temporárias e perpétuas.

Art. 19º - São comuns as sepulturas destinadas a receber adultos ou infantis, para as quais não seja solicitado privilégio de espécie alguma.

§ 1º - As sepulturas comuns são gratuitas e nelas 03 adultos serão enterrados pelo prazo de 05 (cinco) anos e infantis pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 2º - Decorridos os prazos previstos ao presente artigo, as sepulturas poderão ser abertas para novos sepultamentos, retirando-se as cruzes e outros emblemas sobre elas colocados.

§ 3º - Para o fim de que trata o parágrafo anterior, o encarregado fará publicar editais com aviso aos interessados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, serão as cruzes e emblemas retirados e os restos mortais depositados no ossuário geral.

§ 4º - As grades, cruzes, emblemas, lápides e outros objetos retirados das sepulturas serão postos, por espaço de 60 (sessenta) dias, à disposição dos interessados que poderão reclamá-los.

Art. 20º - Temporárias são as sepulturas concedidas por prazo determinado, podendo ser:

I - Por cinco anos, para uma só inumação;

II - Por vinte (20) anos, com direito inumação do cônjuge e de parentes consanguíneos até segundo grau.

§1º - O prazo de que trata o item I, poderá ser prorrogado por mais 20 (vinte) anos, desde que requerida a prorrogação antes de findo o terceiro quinquênio de concessão.

Art. 21º - Perpétuas são as sepulturas concedidas em Lei especial por tempo indefinido e destinadas a parentes de qualquer grau obedecidas, entretanto, as normas deste capítulo.

§ 1º - Nas sepulturas perpétuas poderão ser inumados infantis ou para elas transladadas os seus restos mortais.

§ 2º - Não podem transformar-se em perpétuas as sepulturas comuns ou temporárias, permitida, porém, a transladação de restos mortais para aquelas, desde que observadas as normas deste Capítulo.

§ 3º - Como homenagem publica excepcional poderá, a municipalidade conceder, em Lei especial, perpetuidade de sepultura, a cidadãos cuja vida pública deve ser lembrada pelo povo, em virtude de relevantes serviços prestados à Nação, ao Estado e ao Município.

Art. 22º - O requerimento de concessão de sepultura temporária ou perpétua será dirigido ao Prefeito, discriminando as obras a serem construídas e devem ser apresentados:

I - Antes do Falecimento da primeira pessoa a utilizar a sepultura;

II - Após o falecimento e até 2 (duas) horas antes do enterramento da primeira pessoa a utilizar a sepultura.

§ Único - A sepultura para a qual já se requereu a concessão nos termos deste artigo, só se fará após despacho do respectivo requerimento,

Art. 23º - Nenhum concessionário de sepultura ou carneira poderá dispor de sua concessão, seja qual for o título, salvo os direitos de sucessão legítima.

Art. 24º - Em qualquer dos casos previstos no presente capítulo, será de 05 (cinco) anos, para adultos e de 03 (três) anos, para infante, o prazo mínimo a vigorar entre as duas inumações no mesmo jazigo,

Art. 25º - Para nova inumação em qualquer concessão, deve previamente ser apresentado à administração o respectivo título,

Art. 26º - Excetuados os casos de investigação policial ou transferências de despojos, nenhuma sepultura poderá ser reaberta, mesmo a pedido dos interessados, antes de decorrido o prazo de que trata o art. 24º.

§ Único - Mesmo decorrido esse prazo, nenhuma exumação será permitida sem autorização do encarregado do cemitério e, se a concessão estiver em vigor, observar-se-á o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 19º.

SEÇÃO IV

Das construções

Art. 27º - As sepulturas comuns terão a forma de cova funerária

e serão abertas com. as seguintes dimensões:

I - para adultos: 2,00 metros do comprimento; 0,75 de largura e 1,70 metros de profundidade,

II - para adolescentes: 1,50 metros de comprimento; 0,60 de largura e 1,70 metros de profundidade,

III - para infantes: 1,50 metros de comprimento; 0,50 de largura e 1,70 metros de profundidade.

§ 1º - Nos cemitérios com deficiências de espaço e ouvidas as autoridades competentes, poderá a Prefeitura, permitir que as dimensões de comprimento e largura previstas neste artigo, se limitem a possibilidade de conter a esquife destinado a sepultura.

§ 2º - A sepultura comum, sempre a cargo da administração do cemitério, será paga antecipadamente, mediante uma taxa criada em Lei especial do Município.

§ 3º - Nos cemitérios não previstos no § 1º deste artigo, a administração manterá sempre construídas e em condições de serem utilizadas, um mínimo de 03 (três) sepulturas comuns para adultos e 03 (três) para infantes.

§ 4º - Aos indigentes, será dispensado o pagamento da taxa de sepultura.

§ 5º - Nenhum sepultamento será efetuado sem ter a administração do cemitério expedido o talão de pagamento de sepultamento ou guia de isenção, esta quando verifica, da a hipótese do parágrafo anterior.

Art. 28º - Toda e qualquer sepultura receberá uma chapa ou placa padrão de numeração colocada numa cruz de madeira padronizada, pela administração do cemitério.

§ 1º - As sepulturas temporárias e as perpétuas poderão receber placa de luxo, colocada pelos interessados, mas de acordo com o padrão especial e uniforme para cada classe, adotado pela administração.

§ 2º - A colocação de cruces e outros símbolos facultados em qualquer tipo de sepultura, ficará a critério e cargo exclusivos dos respectivos interessados.

Art. 29º - O disposto no art. 27º e seus parágrafos 1º, 2º e 5º, aplica-se às sepulturas temporárias observado o seguinte:

I - Os para fim de embelezamento, poderão ser feitos gramados ou canteiros, ao nível do arruamento e rigorosamente limitados ao perímetro da sepultura.

II - Nas concessões por 20 (vinte) anos será permitida a construção de baldrasos até a altura de 0,40 cm, para suporte de lápide, sendo facultados os símbolos usuais.

§ Único - A construção de gramados ou canteiros prevista neste artigo, ficará sempre a cargo dos interessados, mas realizada sob rigorosa fiscalização do encarregado do cemitério.

Art. 30º - As concessões perpétuas só serão feitas para sepulturas do tipo previsto no item I do artigo 27º, em mausoléus, carneiras simples ou germinadas e sob as seguintes condições, mencionadas no título de concessão:

I - Possibilidade de uso da sepultura para cônjuge e parentes:

II - Obrigação de construir, dentro de 03 (três) meses do primeiro sepultamento, os baldrames convenientes revestidos e cobrir a sepultura a fim de ser colocada a lápide, ou revesti-lo a carneira;

III - Obrigação de revestir a carneira no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados do primeiro sepultamento.

§ 1º - O não cumprimento da obrigação prevista no inciso III deste artigo, fará caducar a concessão, transformando automaticamente a sepultura perpétua em temporária, nos termos do inciso II do artigo 20º, observadas ainda o parágrafo 2º do mesmo artigo e parágrafo 2º do artigo 21º.

Art. 31º - A concessão da carneira ou mausoléu será permitida exclusivamente nas sepulturas perpétuas, e sua execução compete privativamente aos interessados, sob rigorosa fiscalização do encarregado do cemitério.

§ 1º --Para efeitos deste artigo são adotadas as seguintes definições:

a) Baldramos - alicerce de alvenaria para suporte de uma lápide;

b) Capela - conjunto de várias gavetas sobrepostas para enterrar familiares;

c) Carneira - cova com as paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente o máximo de 2,40 m de comprimento por 1,05m de largura (o fundo também será revestido);

d) Carneira Germinada - duas carneiras e mais o terreno entre eles existente, formando uma única sepultura para membros da mesma família;

e) Jazigo - palavra que serve para designar tanto a sepultura simples como a carneira.

f) Lápide - laje que cobre o jazigo ou carneira e recebe uma inscrição;

g) Mausoléu - monumento funerário suntuoso que se levanta sobre a sepultura.

§ 2º -As construções de que trata este artigo só serão executadas nos cemitérios, depois de expedido o alvará de licença, que será apresentada ao encarregado juntamente com uma planta de construção aprovada pela Prefeitura.

§ 3º - A Municipalidade, quando autorizada em Lei especial, poderá construir carneira ou mausoléu por conta da Prefeitura, no caso previsto no § 3º do artigo 21º.

Art. 32º - A Prefeitura exigirá, sempre que possível, que sejam as construções do baldrame, carneiras e mausoléus, executadas por construtores legalmente habilitados.

SECÃO V

Da conservação

Art. 33º - A conservação dos cemitérios, ora sob a responsabilidade do encarregado, ora sob a sua fiscalização, compreende:

- I - Conservação geral
- II - Conservação particular

Art. 34º - A conservação geral diz respeito a manutenção do cemitério em perfeito estado, livre de danos e suas edificações perfeitamente limpas e asseadas.

§ 1º - O encarregado providenciará periodicamente uma limpeza geral das ruas e avenidas do cemitério, cujas despesas devem, ser antecipadamente aprovadas pela Prefeitura ou pela associação religiosa responsável.

§ 2º - De 03 (três) anos, mediante representação do encarregado, a Prefeitura ou a associação responsável realizara nova caiação do muro, capela e depósito funerário do cemitério.

§ 3º - O encarregado do cemitério é o responsável pela conservação das sepulturas comuns, sendo porém, permitido que os interessados as adorem como símbolos ou flores respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 35º - A fim de evitar danos ou prejuízos no cemitério, o encarregado não deverá permitir:

I - O ingresso de crianças desacompanhadas de adultos, salvo quando façam parte de cortejo fúnebre.

II - O ingresso de quaisquer espécies de animais no cemitério.

III - O ingresso de veículos, a não ser carros fúnebres ou automóveis de passeio que acompanhem o féretro.

Art. 36º - É proibido preparar, dentro do cemitério, pedras ou outros materiais destinados a construção de jazigos ou mausoléus, devendo o material entrar no cemitério em condições de ser empregado imediatamente.

§ Único - O resto de materiais provenientes de obras, conserva ou limpeza de túmulos, devem ser removidos pelos responsáveis, imediatamente após o termino do serviço.

Art. 37º - Do dia 25 de Outubro a 1º de Novembro de cada ano, não se permitirão trabalhos de construção ou reparos de carneiras ou mausoléus, a fim de, nesse período, ser executada a limpeza de que trata o parágrafo 1º do Art. 34.

Art. 38º - Compreende-se por conservação particular a

condizente com a manutenção de cada sepultura temporária ou perpétua em bom estado e respectivo embelezamento.

§ 1º - Os serviços de conserva e limpeza de jazidos previstos neste artigo, só poderão ser executados por pessoas registradas na administração do cemitério ou por empregado dos concessionários, mediante permissão expressa do encarregado do cemitério.

§ 2º - É condição para a renovação do prazo das sepulturas temporárias a boa conservação destas pelo concessionário.

§ 3º - Por ocasião da caiação de que trata o parágrafo 2º do artigo 34º, serão também intimados os concessionários a proceder a limpeza dos carneiros e mausoléus que, a critério da administração, estiverem exigindo nova caiação ou pintura.

Art. 39º - A Prefeitura deixará as obras de conservação, melhoramentos e embelezamento das concessões, tanto quanto possível, ao gosto dos proprietários, reservando -se porem, o direito de rejeitar tudo aquilo que julgar prejudicial a boa aparência geral do cemitério, à higiene e à segurança.

SEÇÃO VI

Do abandono

Art. 40º - Os cemitérios poderão ser abandonados, quando tenham chegado a tal grau de saturação, que se torne difícil a decomposição de corpos, ou quando se hajam tornado muito centrais.

§ 1º - Antes de serem abandonados, os cemitérios, permanecerão fechados durante 05 (cinco) anos, findos os quais será a sua área destinada a praças ou parques, não se permitindo que se proceda aí, o levantamento de construções para qualquer fim.

§ 2º - Quando, do cemitério antigo para o novo, tiver que proceder-se a transladação dos restos mortais, os interessados mediante pagamento das taxas devidas, terão direito de obter espaço igual em superfície ao do antigo cemitério.

Art. 41º - Em casos de abandono de cemitério não assiste aos proprietários de carneiras, mausoléus ou quaisquer outras construções em sepulturas, o direito de pleitear indenização da Prefeitura ou da associação religiosa pelo simples motivo de haverem sido demolidas essas construções.

CAPÍTULO II

Dos sepultamentos especiais

SEÇÃO I

Das inumações em templos

Art. 42º - Os templos das diversas confissões religiosas permitidas no País, poderão conter internamente área destinada a jazigos de sacerdotes, pastores, missionários e elementos outros do clero de sua igreja.

§ 1º - A destinação da área de jazido de que trata este artigo, constará previamente da planta do templo e estará sujeita a aprovação antecipada da

autoridade sanitária competente.

§ 2º - Os jazigos internos dos templos religiosos equiparam-se, para os efeitos desta Lei, as sepulturas perpétuas, inclusive no que depende de licença e autorização da Prefeitura para sua construção e funcionamento.

Art. 43º - Se posteriormente e Igreja a qual pertence o templo entender modificar a modalidade de sepultamento de seus ministros e transladar os restos mortais dos já sepultados para um Cemitério público, poderá requerer à Prefeitura a concessão de sepulturas perpétuas para essa transladação ao cemitério desejado, sujeitando-se porém a todas as exigências e emolumentos previstos nesta Lei.

SEÇÃO II

Da guarda de cinzas

Art. 44º - Com o decorrer do tempo, a Prefeitura poderá adotar nos cemitérios da cidade ou das vilas, mais importantes, a existência de prateleiras de cofres para guarda de cinzas de corpos cremados legalmente ou carbonizados em incêndios ou outros acidentes.

§ Único - Ocorrida a hipótese prevista neste artigo, observa – se ão as normas legais em uso nos grandes centros onde existem fornos crematórios ou, mesmo sem este, onde já funcionem esses cofres destinados as cinzas dos corpos humanos.

CAPÍTULO III

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 45º - Não se permitirá sepultamento em cemitério improvisado na zona rural, a não ser quando circunstâncias imperiosas, a Prefeitura concedeu antecipadamente permissão para tal fim.

§ Único - O cemitério improvisado nos termos deste artigo, deverá no prazo máximo de 03 (três) anos, estar construído formalmente com um mínimo das disposições previstas nesta Lei.

Art. 46º - Os atuais cemitérios existentes em todo Município, terão um prazo de 03 (três) anos para se acharem revestidos em todas as exigências desta Lei.

Art. 47º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, MT, em
10 do Outubro de 1983.

GERALDINO DAL'MASO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAIR FRASSON

SEC. GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

07/08/2014

2º SECRETÁRIO

PROTOCOLO Nº 483/2014
DATA: 03/07/2014
HORÁRIO: 14:17

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 036/2014

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

4M 07/07/2014

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES, a receber doações em pecúnia de seus usuários à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT – APAE Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES, a receber doações em pecúnia de seus usuários à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT – APAE Sinop, incluindo o valor da contribuição na fatura de consumo de água.

Art. 2º A inclusão de importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da conta, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

Hedyvaldo Costa
Vereador - PSB

Claudio Santos
Vereador - DEM

Carlos Faria
Vereador - PSD

Roger Schallerberger
Vereador - DEM

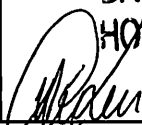
Wolfgang Anny de Lima
Profº Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>483/2014</u> DATA: <u>03/07/2014</u> HORÁRIO: <u>14</u> : <u>17</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>036/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente, senhores Vereadores;

A presente matéria objetiva autorizar o Poder Executivo, através do SAAES, a receber doações em dinheiro de seus usuários, as quais serão repassadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT – APAE Sinop, entidade sem fins lucrativos que presta, há muito, um importante trabalho em busca da defesa da cidadania da pessoa com deficiência em todas as circunstâncias que as tornem desprovidas de políticas sociais. Educando a sociedade e fomentando atitudes que levem a pessoa com deficiência a conquistar o seu espaço individual, expressar os seus desejos e desenvolver a sua autonomia.

A praticidade que o usuário teria em autorizar a doação através de débito automático em sua conta de água é um dos principais fatores para que essa parceria dê certo.

E para que se tenha transparência acerca dos valores arrecadados, bem como da finalidade da verba advinda das doações, o Poder Executivo tem a autonomia de regulamentar a presente Lei — se aprovado for este projeto —, definindo regras como, por exemplo, a obrigatoriedade da associação beneficiária da Lei encaminhar relatório pormenorizado da destinação e uso da verba.

É diante da possibilidade de auxiliarmos essa importante associação que peço aos nobres pares o imprescindível apoio para a aprovação deste projeto de lei.

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação

A Sessão Ordinária

07/07/2014

2º SECRETÁRIO

Com alteração da Emenda, Substituída nº 003/2014

PROTOCOLO Nº 484/2014
DATA: 03/07/2014
HORÁRIO: 15:30

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 037/2014

Autov: READOR WOLLGRAN ARAÚJO DE LIMA (DEM)

Institui a Semana Municipal de Conscientização para a Limpeza de Caixas D'água e Calhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização para a Limpeza de Caixas D'água e Calhas, que será comemorada anualmente, entre os dias 1.º e 07 de Setembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização para a Limpeza de Caixas D'água e Calhas terá como objetivo:

I - despertar a população para a importância de periodicamente realizar-se a limpeza das caixas d'água e calhas a fim de garantir a qualidade da água que chega através dos sistemas de abastecimento, bem como a inibição de criadores do mosquito da dengue;

II - informar que a não realização da limpeza periódica das caixas d'água e calhas propicia a criação de fungos, bactérias, algas, mosquitos da dengue e outros elementos que podem contaminar a água;

III - orientar a população que caixas d'água e calhas limpas evitam a incidência de doenças.

Art. 3º Como atividades da Semana instituída por esta Lei, a Administração Municipal poderá realizar palestras, peças teatrais e outras atividades pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,
Wollgran Araújo de Lima
Professor Wollgran
Vereador - DEM

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

07/07/2014

Em 07/07/2014

Encaminhado a Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>484/2014</u> DATA: <u>03/07/2014</u> HORÁRIO: <u>15:30</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>037/2014</u></p>
---	--	---------------------------

AutoVEREADOR WOLLGRAN ARAÚJO DE LIMA (DEM)

JUSTIFICATIVA

A conscientização é para que a população saiba da importância da limpeza periódica nas caixas d'água e calhas, garantindo a qualidade da água que chega até nossas residências.

Sendo assim uma calha e caixa d'água limpa, para evitar a incidência de doenças propagadas com as criações de fungos bactérias entre outros, os que atacam as crianças, sobre tudo aquelas com baixas imunidades.

A falta de higienização da caixa d'água e calhas de nossas residências podem ocasionar desde entupimentos devido à sujeira acumulada no fundo da caixa, ou o surgimento de algas que podem liberar toxinas, ou mais frequentemente bactérias e protozoários que provocam sérios problemas de saúde para quem consumir essa água, caso esteja destampada pode servir de criadouro para o mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue e febre amarela.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>532/2014</u> DATA: <u>01/08/2014</u> HORÁRIO: <u>12:00</u></p> <p><i>Wollgran</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUBSTITUTIVA</p>	<p>Nº <u>003/2014</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADORES

APROVADO

Ao Expediente

Sala das Sessões

04/08/2014

3º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelo termo abaixo grifado termo do artigo 1º do Projeto de Lei nº 037/2014, de autoria do vereador Professor Wollgran, conforme segue:

Substitui termo do artigo 1º do Projeto de Lei nº 037/2014, de autoria do vereador Professor Wollgran.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da

“Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização para a Limpeza de Caixas D’água e Calhas, que será **realizada** anualmente, entre os dias 1º e 07 de Setembro.”

Neiva da Alvorada
Vereadora PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



PROJETO DE LEI Nº. 044/2014

DATA: 29 de julho de 2014

SÚMULA: Modifica a Lei nº. 1310/2010, de 04 de maio de 2010, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº. 1310/2010, de 04 de maio de 2010, que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 2º. O art. 5º da Lei nº. 1310/2010 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 5º. O COMTUR será composto de 12 (doze) membros, indicados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução ao cargo.”.

Art. 3º. O art. 6º da Lei nº 1310/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 02 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração;

b) 02 (dois) indicados pelas demais secretarias municipais;

II – 02 (dois) representantes do segmento turístico;

III – 02 (dois) representantes da área de artesanato;

IV- 02 (dois) representantes de entidades de classe;

V – 02 (dois) representantes da comunidade em geral.

Parágrafo único. Cada representante elencado neste artigo terá que indicar também 01 (um) Suplente.”

Art. 4º. Dá nova redação ao inciso V e acrescenta o VI ao art. 12 da Lei nº 1310/2010, conforme especificado a seguir:

“Art. 12. (...);



- I – (...);
- II – (...);
- III – (...);
- IV – (...);
- V – receita oriunda da locação do Centro de Eventos;
- VI – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. A receita de que trata o inciso V será destinada à manutenção do Centro de Eventos.”

Art. 5º. O art. 14 passa conforme segue:

“Art. 14. Compete ao COMTUR direcionar os recursos do Fundo, selecionando e aprovando projetos e planos de trabalho que serão concretizados com receitas do FUTUR, com exceção das oriundas da locação do Centro de Eventos, conforme especificado no parágrafo único do art. 12.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 29 de julho de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 044/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação desta Colenda Casa de Leis a matéria em comento que *“Modifica a Lei nº 1310/2010, de 04 de maio de 2010, e dá outras providências.”*

A matéria em apreciação promove alterações na Lei supra que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR. As principais mudanças giram em torno da nova composição do conselho e os recursos do fundo. Com o novo texto, a receita oriunda da locação do Centro de Eventos será aplicada na manutenção do mesmo.

Diante do exposto e contando com a atenção dos nobres Vereadores, aguardamos um retorno positiva da proposição em comento.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1310/2010

DATA: 04 de maio de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo, do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Para implementar a política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, com funções consultiva e de assessoramento e tendo por finalidade opinar, sugerir, indicar e propor medidas que objetivem o incremento e o desenvolvimento da atividade turística em Sinop.

Parágrafo único. Compete ao COMTUR formular a Política Municipal de Turismo do município como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural.

Art. 2º. A política municipal de turismo compreenderá todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam elas originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural sinopense.

Art. 3º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração e do COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração ceder local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como, quando necessário, disponibilizar funcionários e materiais de expediente que garantam o bom desempenho do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 5º. O COMTUR será composto de 13 (treze) membros, indicados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução ao cargo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

I. 03 (três) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Cultural;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Diversidade

de Mato Grosso – AENOR;

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros do Norte

b) 01 (um) representante da Convention & Visitors Bureau – entidade sem fins lucrativos, mantida e administrada por dirigentes de empresas associadas voltadas para área do turismo;

c) 01 (um) representante do segmento de Meios de Hospedagem;

d) 01 (um) representante do segmento de Bares, Restaurantes e similares;

e) 01 (um) representante do segmento de Agências de Turismo;

f) 01 (um) representante da Associação dos Artesãos de Sinop;

Social;

g) 01 (um) representante do segmento dos Meios de Comunicação

h) 01 (um) representante do segmento dos Meios de Transporte;

Sinop – FASIPE;

i) 01 (um) representante do Curso de Turismo da Faculdade de

de Bairros – USAMB.

j) 01 (um) representante da União das Associações de Moradores

§1º. Cada representante elencado neste artigo terá que indicar também 01 (um) Suplente.

§2º. Os representantes da sociedade civil organizada deverão estar cadastrados no Sistema de Cadastro do Ministério do Turismo – CADASTUR.

§3º. Fica condicionada ao representante dos Meios de Comunicação sua filiação no Sindicato dos Jornalistas de Sinop – SINDJOR.

§4º. O representante da FASIPE deverá estar regularmente matriculado no curso de Turismo.

Art. 7º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sejam elas entidades ou personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

Art. 8º. O Presidente do COMTUR será escolhido por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. As funções de membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 074/2014

Ao: Projeto de Lei nº 044/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 / 08 / 2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 044/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Modifica a Lei nº 1310/2010, de 04 de maio de 2010, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

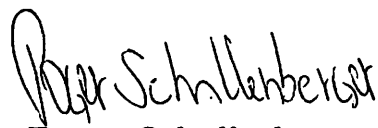
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08 / 08 / 2014


Roger Schallenberg
Presidente


Fernando Brandão
Relator


Professor Antônio de Lencastre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 014/2014

Ao: Projeto de Lei nº 044/2014, de autoria do
Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 / 08 / 2014, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 044/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Modifica a Lei nº 1310/2010, de 04 de maio de 2010, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

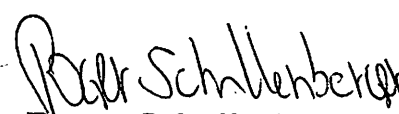
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 / 08 / 2014


Fernando Brandão
Presidente


Negão do Semaforo
Relator Substituto


Roger Schallenberger
Membro Substituto



PROJETO DE LEI Nº. 045/2014

DATA: 29 de julho de 2014

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº. 1534/2011, de 05 de setembro de 2011, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 1534/2011, de 05 de setembro de 2011, que trata sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sinop.

Art. 2º. O art. 5º da Lei nº 1534/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto pelos membros a seguir especificados, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dentre pessoas com reconhecida idoneidade moral e comprometimento com este Conselho, conforme segue:

I - representantes de entidades governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência, Social, Trabalho e Habitação;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Educação;*
- d) Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;*
- e) INSS.*

II – 05 (cinco) representantes do segmento da sociedade civil organizada, sendo clube de serviços, associações, representantes de classes profissional, instituições de ensino superior privado e movimentos sociais.”.

Art. 3º. O art. 6º da Lei nº 1534/2011 passará a vigorar conforme segue:

“Art. 6º. O Conselho escolherá dentre os representantes especificados, um Presidente e um Vice-Presidente para o mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§1º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias sempre que for convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
07/08/2014

ENCAMINHADO A Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente
Em 07/08/2014



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

§2º. Em sua falta ou impedimento, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-presidente, ou na falta deste pelo Conselheiro mais antigo, seguido à ordem de posse, no caso de empate, decidir-se-á pelo mais idoso.

§3º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata que será digitada por um Secretário Executivo da Casa dos Conselhos e lavrada em livro próprio.

§4º. O Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas perderá seu mandato.

§5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal fornecer condições de instalações e materiais para o funcionamento do Conselho de que trata a presente Lei."

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2001/2014, de 03 de junho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 29 de julho de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 045/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que *“Promove alterações na Lei nº 1534/2011, de 05 de setembro de 2011, e dá outras providências.”*.

A propositura em comento tem o fito de conferir nova redação aos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1534/2011 que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. A nova redação conferida ao art. 5º elenca a representação do Conselho, dividido em entidades governamentais e não governamentais.

A proposta pretende melhorar a atuação do Conselho, com a manutenção das entidades efetivamente mais participativas. As constantes ausências de representantes prejudica o quorum, adiando decisões importantes para a parcela da comunidade aqui representada. Já o art. 6º trata da Presidência do Conselho, da duração do mandato, da convocação e da substituição do representante faltoso.

Com estas considerações esperamos receber o apoio dessa Casa de Leis e de seus insignes representantes, no sentido de ver aprovada a matéria epigrafada.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1534/2011

DATA: 05 de setembro de 2011

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sinop.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sinop.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sinop é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 3º. O Conselho irá trabalhar na formulação de políticas locais de inserção, desenvolvendo ações que promovam o bem estar das pessoas com deficiência em âmbito municipal.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sinop deliberar sobre:

- I - política municipal de apoio às pessoas com deficiências em consonância com as diretrizes das políticas nacional e estadual;
- II - as formas de divulgação sobre as causas geradoras de deficiências e suas verdadeiras limitações e potencialidades, através dos meios de comunicação existentes;
- III - o Regimento Interno que disciplinará as atividades do presente Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. Compete ainda ao Conselho propor:

- I - ações institucionais que garantam a adoção de metodologias voltadas para o atendimento às especificidades social, principalmente nas áreas de saúde, educação, planejamento, cultura, esporte e trabalho;

II - formas e mecanismos capazes de informar a comunidade sobre as verdadeiras limitações e potencialidades das pessoas com deficiências, bem como assessorar suas organizações na elaboração e desenvolvimento de projetos que contribuam para a integração social dessas pessoas;

III - a assinatura de convênios em conjunto com as universidades públicas, particulares e outras instituições de ensino e pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento de novas alternativas, especialmente na área de prevenção, educação e adaptação de equipamento individuais e coletivos para garantir o acesso adequado às instalações públicas, logradouros, transportes coletivos, hospitais, escolas, entre outros.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sinop será composto pelos membros a seguir especificados:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Poder Executivo Municipal;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- c) Poder Legislativo Municipal;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Ministério Público;
- g) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

II - um representante indicado por cada um dos seguintes segmentos da sociedade:

- a) Rotary Club;
- b) APAE de Sinop;
- c) Associação dos Deficientes Físicos de Sinop;
- d) Ordem dos Advogados do Brasil de Sinop;
- e) UNEMAT;
- f) UFMT;
- g) AENOR

Art. 6º. O Conselho escolherá dentre os representantes especificados, um Presidente e um Vice-Presidente para o mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 1º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias sempre que for convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º. Em sua falta ou impedimento, o presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro mais antigo, seguido à ordem de posse, no caso de empate, decidir-se-á pelo mais idoso.

§ 3º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata que será redigida por um relator escolhido pelo presidente em cada reunião e lavrada em livro próprio.

§ 4º. O conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, perderá seu mandato.

§ 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal fornecer condições de instalações e materiais para o funcionamento do conselho de que trata a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 695/2002 e 1364/2010, de 20 de novembro de 2002 e 08 de setembro de 2010, respectivamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de setembro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 075/2014

Ao: Projeto de Lei nº 045/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08/08/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 045/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei nº 1534/2011, de 05 de setembro de 2011, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSA a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favoreável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favoreável


Voto do(a) Relator(a): Favoreável

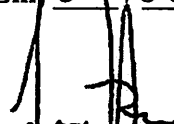
Voto do Membro: Favoreável


É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em 08/08/2014


Roger Schallenberger
Presidente


Fernando Brandão
Relator


Professor Wolfgang
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER Nº 002/2014

Ao: Projeto de Lei nº 045/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 / 08 / 2014, os membros da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente, analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 045/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Promove alterações na Lei nº 1534/2011, de 05 de setembro de 2011, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSO a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

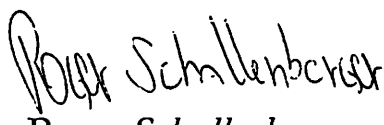
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 / 08 / 2014


Fernando Brandão
Presidente


Roger Schallenberg
Relator


Negão do Semáforo
Membro



PROJETO DE LEI Nº. 046/2014

DATA: 29 de julho de 2014

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sinop - COMPOD, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará nas ações conjuntas e articuladas de todos os órgãos de níveis federal e estadual, de combate às drogas.

Art. 2º. Para fins desta Lei considera-se:

I - droga, toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, destacando-se, dentre elas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

II - drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em leis nacionais e tratados internacionais firmadas pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

III – redução da demanda, conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas.

Art. 3º. São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sinop – COMPOD:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido de álcool e drogas e, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
04/08/2014

Encaminhado a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
07/08/2014

Encaminhado a Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social
07/08/2014



II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido de álcool e drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudo e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI – articular entre as secretarias estaduais e as pastas municipais de Saúde, Educação, Esporte e Lazer e Assistência Social, Trabalho e Habitação a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

Parágrafo único. O COMPOD deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizados os Poderes Executivo e Legislativo quanto aos resultados das ações.

Art. 4º. O COMPOD fica assim constituído:

- I – Presidência;
- II – Vice – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Membros;
- V - Comitê Fundo.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez ao cargo.

Art. 5º. O COMPOD será composto:

I – 01 (um) representante de órgãos governamentais, conforme segue:

Habitação;

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Conselho Tutelar;
- f) Polícia Militar.

II – 01 (um) representante de órgãos não governamentais, assim especificados:

I – instituições que atuam na área de tratamento, recuperação e reinserção social usuários de drogas;



- USAMB;
- II – clube de serviços;
 - III – Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/MT;
 - IV – União Sinopense de Associação de Moradores de Bairros –
 - V – sociedade civil organizada;
 - VI – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 6º. O trabalho desenvolvido pelo COMPOD é considerado de relevante interesse social e não será remunerado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sinop - COMPOD será ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 7º. O detalhamento da organização, do funcionamento do COMPOD, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto de respectivo Regimento Interno, aprovado por Decreto Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FUMPOD

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FUMPOD com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros para ser utilizado nos termos da política municipal de que trata a presente Lei.

Art. 9º. Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FUMPOD serão destinados exclusivamente para:

- I – a realização de programas de prevenção e programa de combate às drogas;
- II – o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- III – a elaboração de textos educativos para divulgação junto à grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas licitas e ilícitas, bem como a seus familiares;
- IV – outras atividades determinadas pelo COMPOD e constantes de seu regimento interno;
- V – aquisição de material permanente de consumo, e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;



VI – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal sobre drogas.

Art. 10. Constituem recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas:

I – as receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoas física e jurídica;

II – dotações orçamentárias da União e do Estado, consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta Lei;

III – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação; e

V – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas serão regidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas serão destinados à projetos e programas voltados ao combate ao uso de drogas, desde que observadas as seguintes condições:

I – apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos nesta Lei;

II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;

III – enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMPOD.

Art. 13. Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

Art. 14. O COMPOD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser aprovado por Decreto Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 693/2002, de 20 de novembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 29 de julho de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 046/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Considerando que o consumo de drogas é um dos mais graves problemas da atualidade, nosso Município não pode se manter à margem, devendo integrar-se na ação conjunta e articulada com toda a sociedade organizada;

Considerando que para o enfrentamento desta problemática, há necessidade da mobilização da sociedade civil organizada;

Considerando que o Conselho deverá sempre ser atuante, não podendo deixar de desempenhar suas funções em razão de não existir membros efetivos;

Considerando que o Conselho deverá organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento de ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

Diante do exposto, solicitamos aos respeitáveis Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 076/2014

Ao: Projeto de Lei nº 046/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08/08/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 046/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em: 08/08/2014


Roger Schallenberg
Presidente


Fernando Brandão
Relator


Professor Wolfgang
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 005/2014

Ao: Projeto de Lei nº 046/2014, de autoria do
Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08/08/2014, os membros da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 046/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AGUAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

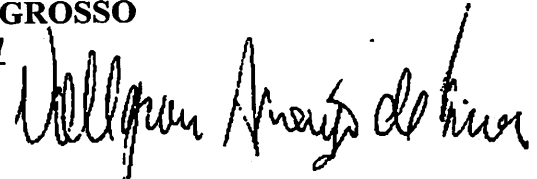
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.


Jilto Dias
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08/08/2014


Fernando Brandão
Relator Substituto


Prof. Wollgran
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 008/2014

Ao: Projeto de Lei nº 046/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08/08/2014, os membros da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 046/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

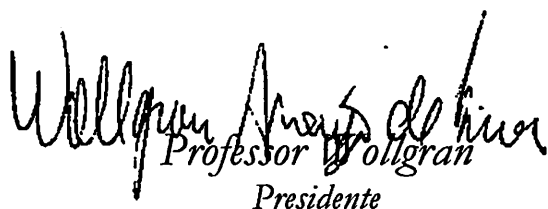
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em: 08/08/2014


Wellington Augusto de Figueira
Professor Wellington
Presidente


Fernando Brandão
Relator


Neiva da Alvorada
Membro



PREFEITURA DE

SINOP

GESTÃO 2013-2016

PROJETO DE LEI Nº. 047/2014

DATA: 30 de julho de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 883.125,00 (oitocentos e oitenta e três mil e cento e vinte e cinco reais), e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 883.125,00 (oitocentos e oitenta e três mil e cento e vinte e cinco reais), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1925/2013, conforme segue:

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
01/08/2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM 24/08/2014

- 04 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
- 04.010.0.0 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
- 04.010.0.0.28.843.0012.9003- SERV DA DÍVIDA INTERNA COM SIST DE PREV. SOC.
- 3.2.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 42.132,00
- (quarenta e dois mil e cento e trinta e dois reais)
- 4.6.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 85.569,00
- (oitenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e nove reais)
- 10 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTEN.
- 10.010.0.0 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTEN.
- 10.010.0.0.18.122.0025.2050- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SDS
- 3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 24.875,00
- (vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais)
- 10.010.0.0.18.541.0024.1038- AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A QUEIMADAS
- 3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 17.306,00
- (dezessete mil e trezentos e seis reais)
- 12 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
- 12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 12.010.0.0.08.243.0037.2078- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- 3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 17.300,00
- (dezessete mil e trezentos reais)
- 4.4.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 1.700,00
- (um mil e setecentos reais)
- 12.010.0.0.11.333.0033.2069- MANUT. DAS AÇÕES DO SISTEMA NACIONAL DO EMPREGO - SINE
- 3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 9.600,00
- (nove mil e seiscentos reais)
- 4.4.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 1.400,00
- (um mil e quatrocentos reais)
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

14.010.0.0.10.302.0042.2093 - MANUT.DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NA UPA
3.3.90.00.00.00-0102000000- Aplicações Diretas R\$ 683.243,00
- (seiscentos e oitenta e três mil e duzentos e quarenta e três reais)

T O T A L R\$ 883.125,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o §1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.010.0.0 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.010.0.0.04.123.0012.1017- DAÇÃO EM PAGAMENTO
4.4.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 39.750,00
- (trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)
04.010.0.0.04.129.0011.2022- AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
4.4.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 30.000,00
- (trinta mil reais)
04.010.0.0.26.781.0046.2123- MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL
3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 100.000,00
- (cem mil reais)
04.010.0.0.28.843.0012.9002- SERV DA DÍVIDA INTERNA COM INSTIT. FINANC.
3.2.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 688.500,00
- (seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais)
10 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTEN.
10.010.0.0 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTEN.
10.010.0.0.18.126.0007.2051- INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
4.4.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 14.925,00
- (quatorze mil novecentos e vinte e cinco reais)
10.010.0.0.18.128.0006.1039- APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DA SDS
3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 9.950,00
- (nove mil e novecentos e cinquenta reais)

T O T A L R\$ 883.125,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 30 de julho de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 047/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cumprimentos cordiais, encaminhamos para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a matéria epigrafa que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 883.125,00 (oitocentos e oitenta e três mil e cento e vinte e cinco reais), e dá outras providências.”*

A matéria epigrafada requer autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional no valor retro com o fito de reforçar dotações já consignadas nas peças de planejamento orçamentário para as pastas de Finanças – com o serviço da dívida interna junto ao INSS: Meio Ambiente para manutenção da Secretaria e destinados às ações de prevenção das queimadas. Para a pasta de Assistência Social, o montante dos recursos será destinado à manutenção do SINE e do Conselho Tutelar. Já para a Secretaria de Saúde, para o serviço de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no Art. 2º do referido projeto. foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra. requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 077/2014

Ao: Projeto de Lei nº 047/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 / 08 / 2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 047/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 883.125,00 (oitocentos e oitenta e três mil e cento e vinte e cinco reais), e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorecer ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: Favorecer

Voto do(a) Relator(a): Favorecer

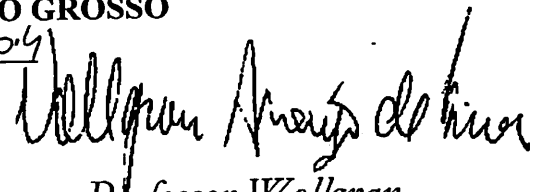
Voto do Membro: Favorecer

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 / 08 / 2014


Roger Schallenberger
Presidente


Fernando Brandão
Relator


Professor Wollgran
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 028/2014

Ao: Projeto de Lei nº 047/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08/08/2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 047/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 883.125,00 (oitocentos e oitenta e três mil e cento e vinte e cinco reais), e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorecer ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

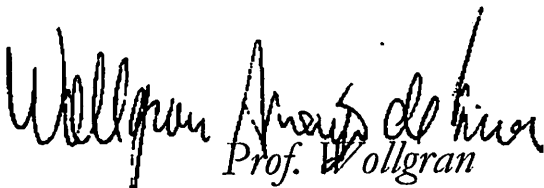
Voto do(a) Presidente: Favorecer

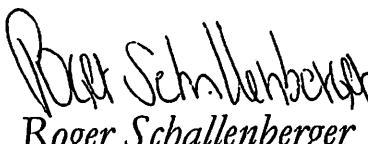
Voto do(a) Relator(a): Favorecer

Voto do Membro: Favorecer

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08/08/2014


Prof. Wolfgang
Presidente Substituto


Roger Schallenberg
Relator


Neiva da Alvorada
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP


ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

RETRABADO

Ao Expediente
Data das Sessões: 104 108 12014

3º SECRETÁRIO
Sed. do de Vista pelo vereador
Carlos Coca - Cols.

<p>PROCOLO Nº <u>465/2014</u> DATA: <u>26 / 06 / 2014</u> HORÁRIO: <u>17 : 45</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>034 / 12014</u></p>
---	--	------------------------------

Autor: VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

Dispõe sobre o atendimento aos usuários em Lotéricas e Correspondentes Bancários no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Lotéricas e os Correspondentes Bancários obrigados a atender cada usuário no prazo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento da entrada na fila de atendimento.

§ 1º Nas vésperas de feriados prolongados em que ocorrer pagamento dos funcionários públicos ativos e inativos de gama municipal, estadual e federal, e nos dias de recebimentos de tributos públicos, o prazo máximo de que trata o caput do artigo 1º, será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º Tanto as Lotéricas como os Correspondentes Bancários informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Cabe às Lotéricas e Correspondentes Bancários fornecer o bilhete da senha de atendimento que comprovará o tempo de espera, sendo que neste deve conter:

- I - data e horário do recebimento da senha;
- II - o prazo máximo para atendimento.


Art. 2º Ficam as Lotéricas e os Correspondentes Bancários, obrigados a fornecer aos usuários água potável e banheiros masculino e feminino.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>465/2014</u> DATA: <u>26 / 06 / 2014</u> HORÁRIO: <u>17 : 45</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>034 / 2014</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 5.000 (cinco mil) Unidades de Referência - UR's, na primeira incidência;

III - duplicação do valor da multa no caso de nova reincidência.

Art. 4º Ficam as Lotéricas e os Correspondentes Bancários, obrigados a:

I - instalar rampas que permitam ao portador de deficiência o acesso a esses estabelecimentos;

II - Instalar portas que permitam a passagem de usuários de cadeira de rodas;

III - eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a locomoção de cadeirantes.

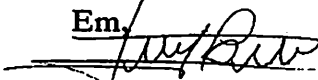
Art. 5º Caberá aos Estabelecimentos, mencionado no art. 1º implantar num prazo de 90 dias os procedimentos e sistemas necessários especificados nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em.


Jonas H. de Lima


Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>465/2014</u> DATA: <u>26</u> / <u>06</u> / <u>2014</u> HORÁRIO: <u>17</u> : <u>45</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>037</u> / <u>2014</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação desta Colenda Casa Legislativa a matéria em comento que "*Dispõe sobre o atendimento aos usuários em Lotéricas e Correspondentes Bancários no âmbito do Município de Sinop*".

A cidade de Sinop tem sido destaque a nível nacional no agronegócio, também esta tem se tornado a cada dia num polo educacional, além do mais recebe pessoas oriundas de vários Estados do Brasil.

Devido a isto a população deste município tem crescido a cada dia, o que torna favorável a todos os que aqui residem, pois a economia mantém-se em expansão.

Os trabalhadores que aqui chegam desde a fundação deste município, tem contribuído para o desenvolvimento não apenas desta cidade, como da região em que esta se encontra.

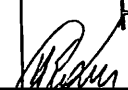
Este Projeto de Lei busca humanizar o atendimento dos usuários das Lotéricas e Correspondentes bancários, onde o cidadão poderá ser recebido forma otimizada nestes estabelecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTÓCOLO Nº <u>465/2014</u> DATA: <u>26</u> / <u>06</u> / <u>2014</u> HORÁRIO: <u>17</u> : <u>45</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>034</u> / <u>12014</u></p>
--	--	-------------------------------------

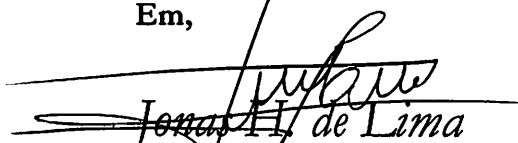
Autor: VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

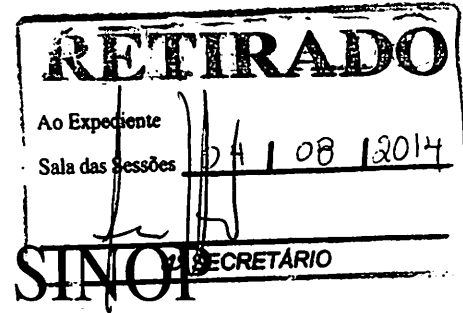
Este Projeto de Lei demonstra a importância social e econômica da temática, pois ele assinala positivamente para o progresso do município de Sinop, elevando-o para o nível melhores cidades do Brasil onde o crescimento avança juntamente com a qualidade de vida.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 070/2014

Ao: Projeto de Lei nº 034/2014, de autoria do vereador Jonas Henrique de Lima.

I - RELATÓRIO

No dia 31/07/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 034/2014, de autoria do vereador Jonas Henrique de Lima, que “*Dispõe sobre o atendimento aos usuários em Lotéricas e Correspondentes Bancários no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

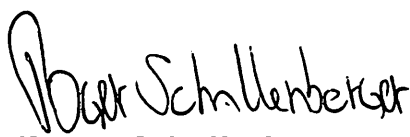
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL


Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 31/07/2014**


Roger Schallenberger
Presidente


Fernando Brandão
Relator


Professor Wollgran
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>523/2014</u> DATA: <u>07/08/2014</u> HORÁRIO: <u>16:15</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>029/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

AO EXMO. SR. DALTON MARTINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER à Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia Exma. Sra. **Rosimari Cristina Ribeiro Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, convocando a Digníssima Secretária para que venha ao plenário deste Poder Legislativo prestar esclarecimentos sobre o enunciado no artigo 13 da Lei Complementar 098/2013, no que tange ao Plano Municipal de Saneamento Básico - **SETORIAL DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em,

[Assinatura]
Claudio Santos
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>534/2014</u> DATA: <u>07/08/2014</u> HORÁRIO: <u>13:30</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>439/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO (TICOLA)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes Secretário Municipal de Obras e o Sr Alcione de Paula secretario da prodeubes a necessidade de alterar e corrigir irregularidade no asfalto construído na estrada Alzira conforme especifica.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes Secretário Municipal de Obras e o secretario da prodeubes Alcione de Paula a necessidade de analisar e alterar projeto do trecho de asfalto construído na estrada Alzira de frente ao bairro Montreal , pois o mesmo esta de forma incorreta sendo que o projeto futuro é para ser transformado em uma avenida; e da forma que este projeto se encontra , esta como se fosse uma rua de forma ilegal avançando a faixa de domínio do município..

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>535/2014</u> DATA: <u>07</u> / <u>08</u> / <u>2014</u> HORÁRIO: <u>19</u> : <u>50</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>420</u> / <u>2014</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO (TICOLA)

Indica ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de terminar a tubulação da Avenida das Sibipirunas, no trecho compreendido entre a Rua das Ardísias e a Avenida dos Pinheiros, no Jardim Primavera.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de terminar a tubulação da Avenida das Sibipirunas, no trecho compreendido entre a Rua das Ardísias e a Avenida dos Pinheiros, no Jardim Primavera.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>536/2014</u> DATA: <u>07 / 08 / 2014</u> HORÁRIO: <u>13 :50</u></p> <p><i>Carla</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>423 / 2014</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer com urgência melhorias na iluminação pública nos Bairros Vila América, Vila Mariana e Sebastião de Matos.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer com urgência melhorias na iluminação pública nos Bairros Vila América, Vila Mariana e Sebastião de Matos. Justifica-se esta indicação, atendendo solicitações feitas por moradores destas localidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Carlão Coca-Cola
Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>537/2014</u> DATA: <u>07/08/2014</u> HORÁRIO: <u>13:30</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>422/2014</u></p>
---	--	---------------------------

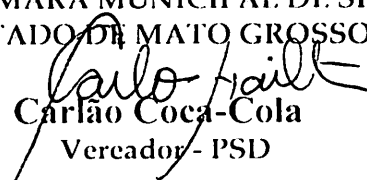
Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a limpeza nas bocas de lobo no Residencial Vila América na Av. Projetada e nas Ruas Projetadas 12 e 13.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer a limpeza das bocas de lobo no Residencial Vila América na Av. Projetada e nas Ruas projetadas 12 e 13. Justifica-se esta indicação à pedido dos moradores que estão preocupados, com o entulho que se acumulou nestes locais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,



Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

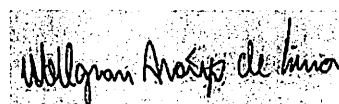
<p>PROCOLO Nº <u>538/2014</u> DATA: <u>07/08/2014</u> HORÁRIO: <u>14:30</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>423/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de se trocar bancos que se encontram quebrados na Praça da Bíblia.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de se trocar bancos que se encontram quebrados na Praça da Bíblia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>539/2014</u> DATA: <u>07/08/2014</u> HORÁRIO: <u>14:30</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>424/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer um trevo na BR 140, na entrada do Bairro Bom Jardim e Jardim Vitória.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer um trevo na BR 140, na entrada do Bairro Bom Jardim e Jardim Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Wollgran Anísio de Lima


Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

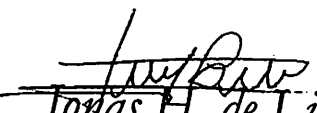
<p>PROTOCOLO Nº <u>540/2014</u> DATA: <u>07 / 08 / 2014</u> HORÁRIO: <u>14 : 45</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>425 / 2014</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Ivone Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de disponibilizar cadeiras de rodas no Terminal de Transporte Rodoviário de passageiros de Sinop, conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal com cópia a Sra. Ivone Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de disponibilizar cadeiras de rodas no Terminal de Transporte Rodoviário de passageiros de Sinop. As cadeiras de rodas servirão para o deslocamento de portadores de deficiência física ou pessoas impossibilitadas temporariamente de caminhar que estejam em espera de viagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>543/2014</u> DATA: <u>07 / 08 / 2014</u> HORÁRIO: <u>14 : 45</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>426 / 2014</u></p>
---	--	-----------------------------

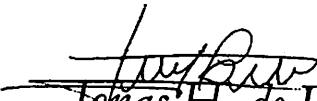
Autor: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Ivone Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade, em parceria com o poder Judiciário, implantar o sistema de dispositivo de segurança preventiva (botão do pânico) para mulheres vitimadas por violência doméstica, conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal com cópia a Sra. Ivone Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de, em parceria com o poder Judiciário, implantar o sistema de dispositivo de segurança preventiva (botão do pânico) para mulheres vitimadas por violência doméstica. A distribuição deste dispositivo, podendo ser determinado pelo poder judiciário, contribuirá para coibir a violência sofrida por mulheres agredidas que necessitam de uma vigilância mais rigorosa em relação ao seu agressor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>5421804</u> DATA: <u>07</u> / <u>08</u> / <u>2014</u> HORÁRIO: <u>15</u> : <u>15</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>437</u> / <u>2014</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma calçada em volta do Centro Municipal de Educação Infantil Cecília Meireles.

Com base regimental, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-lhes a necessidade de construir uma calçada em volta do Centro Municipal de Educação Infantil Cecília Meireles.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>543/2014</u> DATA: <u>07/08/2014</u> HORARIO: <u>15:15</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>428/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de pintar uma faixa de pedestre no cruzamento da Avenida das Itaúbas com a Rua dos Eucaliptos.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de pintar uma faixa de pedestre no cruzamento da Avenida das Itaúbas com a Rua dos Eucaliptos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>544/2014</u> DATA: <u>07 / 08 / 2014</u> HORÁRIO: <u>15 : 30</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>429 / 2014</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a Sra. Cristina Ferri, Secretária Municipal de Meio Ambiente a necessidade de fazer aceiros em áreas de Reservas do Município e em outros locais que podem ocorrer incêndios.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a Sra. Cristina Ferri, Secretária Municipal de Meio Ambiente, mostrando-lhes a necessidade de fazer aceiros em áreas de Reservas do Município e em outros locais que podem ocorrer incêndios.

Tem como justificativa de melhoria devido ao fato de que nessa época do ano o registro de incêndios é comum em nossa cidade, o que prejudica muito o meio ambiente e a população por causa da fumaça. Essa medida pode evitar que situações de queimadas aconteçam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Neiva da Alvorada
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Vereador - SDD

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

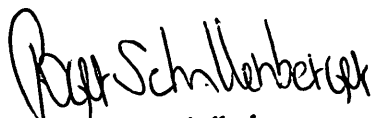
<p>PROCOLO Nº <u>545/2014</u> DATA: <u>07 / 08 / 2014</u> HORÁRIO: <u>17 : 00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>430 / 2014</u></p>
---	--	-----------------------------

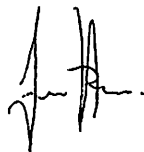
Autor: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO E VEREADORES

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade da aquisição de uma academia ao ar livre no bairro Residencial Delta, conforme especifica.

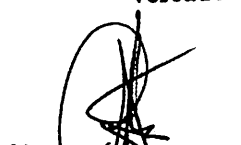
Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da aquisição de uma academia ao ar livre no bairro Residencial Delta, localizada na Rua Sebastião Sales Mendes. O objetivo principal desta demanda que vem dos moradores é priorizar o incentivo à prática esportiva e proporcionar melhor qualidade de vida e bem estar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

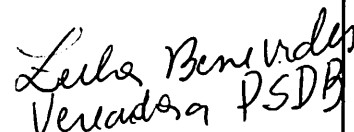

Roger Schallenberger
Vereador - PR




Neiva da Alvorada
Vereadora - PMDB


Negão do Semáforo
Vereador - PSD

Fernando Brandão
Vereador - SDD



Leila Benevides
Vereadora - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>54618014</u> DATA: <u>07 / 08 / 2014</u> HORÁRIO: <u>17:00</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>431 / 2014</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO E VEREADORES

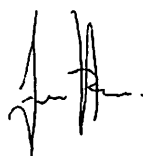
Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos na rotatória que compreende a Av. André Maggi, em frente o shopping da cidade, conforme especifica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos na rotatória que compreende a Av. André Maggi, nas imediações do shopping da cidade, entre os bairros Jardim São Paulo e Jardim das Oliveiras. A demanda surge por conta da precariedade em que se encontra a via, devido aos buracos, que podem causar acidentes, considerando ser uma região de tráfego intenso de veículos, motocicletas e ciclistas.

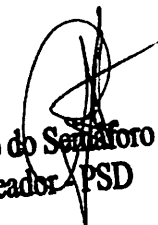
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

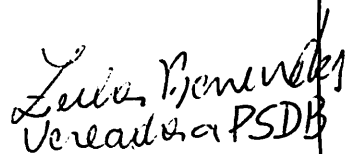

Roger Schallenberger
Vereador - PR




Neiva da Alvorada
Vereadora PMDB


Negão do Sertão
Vereador - PSD

Fernando Brandão
Vereador - SDD



Leila Gomes
Vereadora PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>PROCOLO Nº <u>547/2014</u> DATA: <u>07/08/2014</u> HORÁRIO: <u>17:30</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>432/2014</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

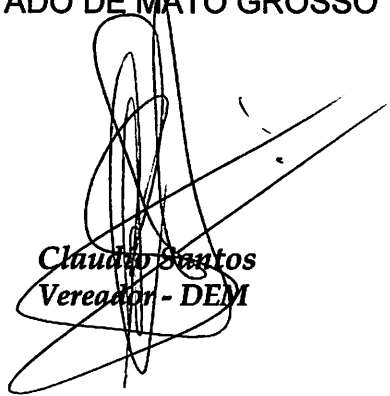
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes Secretário Municipal de Obras a necessidade de limpeza e roçada na ATI da Praça do Bairro Recanto dos Pássaros.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes Secretário Municipal de Obras a necessidade de limpeza e roçada na ATI da Praça do Bairro Recanto dos Pássaros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Claudio Santos
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>548/2014</u> DATA: <u>07/08/2014</u> HORÁRIO: <u>17:30</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>433/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes Secretário Municipal de Obras a urgente necessidade de providenciar guardas de segurança para o cemitério público municipal.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes Secretário Municipal de Obras a urgente necessidade de providenciar guardas de segurança para o cemitério público municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Claudio Santos
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>549/2014</u> DATA: <u>07/08/2014</u> HORÁRIO: <u>14:15</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>434/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Marcos Ivan lopes e a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos Sra. Ivete Mallmann Franke, a necessidade da conclusão da rotatória na Avenida Bruno Martini com Avenida Magda de Cássia Pissinatti.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Marcos Ivan Lopes e a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos Sra. Ivete Mallmann Franke, expondo-lhe a necessidade da conclusão da rotatória na Avenida Bruno Martini com Avenida Magda de Cássia Pissinatti. Tal solicitação se faz necessária pois, haja vista que a obra já foi iniciada a mais de ano e até o momento não está concluída. Com isso acaba prejudicando aqueles que passam pelo local em horário de pico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>550/2014</u> DATA: <u>07/08/2014</u> HORÁRIO: <u>17:20</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>435/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADORA DRA. ZEILA BENEVIDES


Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da conclusão do asfaltamento da Avenida Sibipirunas no trecho que compreende o bairro Ipiranga.

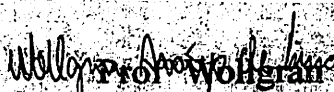
Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da conclusão do asfaltamento da Avenida Sibipirunas no trecho que compreende o Jardim Ipiranga. Diante da localização estratégica da referida Avenida, interligando os Bairros: Pequena Londres, Paulista I e II, Residencial José Adriano Leitão e Comunidade de Chácaras São Cristóvão, ressaltamos a importância da atenção do Poder Executivo com esta demanda que emerge dos moradores dos bairros supracitados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Fernando Brandão
Vereador - Solidariedade


DRA. ZEILA BENEVIDES
Vereadora PSDB


Negão do Sênáforo
Vereador - PSD


Wilson Wongran
Vereador - DEM



Cláudio Santos
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

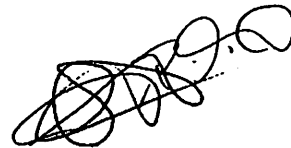
<p>PROTOCOLO Nº <u>551/2014</u> DATA: <u>07/08/2014</u> HORÁRIO: <u>17:30</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>436/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer manutenção de lâmpadas em todas as ruas da Comunidade Fátima.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer manutenção de lâmpadas em todas as ruas da Comunidade Fátima, pois atualmente só existem duas lâmpadas que acendem na Rua Principal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



Roberto Trevisan (Betão)
Vereador - PROS